

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BETO ROSADO)

Dispõe sobre a ampliação, pelo período de um ano, de prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação, pelo período de um ano, de prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Art. 2º As operações de crédito contratadas nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, poderão ter prazos de carência e de pagamento ampliados em um ano.

Parágrafo único. A ampliação de prazos de que trata o *caput* deste artigo apenas poderá ser efetuada, mediante comum acordo entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

I - poderá ser ampliado em um ano o prazo de carência em curso;

II - poderá ser estipulado prazo de carência de um ano na hipótese de inexistência ou término de período de carência na operação original;

III - será ampliado em um ano o prazo da operação na hipótese de serem utilizadas as prerrogativas de que tratam os incisos I e II deste parágrafo;

IV - será mantida a taxa de juros da operação original, inclusive durante o período de carência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca enfrentar uma questão que apresenta grande relevância para profissionais liberais e para microempresas e empresas de pequeno porte, e que se refere à ampliação, por um ano, de prazos de carência e de pagamento de operações de crédito contratadas no âmbito do Pronampe.

É importante destacar que a crise econômica advinda da pandemia global que ora enfrentamos ainda é grave, afetando em especial os pequenos negócios e os profissionais liberais, que lutam para manter sua atividade econômica em andamento.

Nesse contexto, consideramos inadequado que esses pequenos empreendedores e profissionais liberais tenham de direcionar seus recursos para pagar, em pleno momento de crise, as parcelas das operações contratadas por meio do Pronampe, que de fato foi de substancial importância para esses agentes econômicos.

Desta forma, consideramos essencial possibilitar que seja concedida ou ampliada, por um ano, o período de carência dessas operações. A ampliação do prazo das operações será idêntica à ampliação do período de carência para que seja evitada a elevação do valor das parcelas vincendas.

Essa medida não acarretará prejuízos aos tomadores, ou às instituições financeiras, ou mesmo ao erário. Ao contrário, os efeitos serão benéficos, uma vez que, dessa forma, serão criadas melhores condições para o pagamento das parcelas, com a subsequente redução da inadimplência

Assim, em face da relevância da presente medida para que os pequenos negócios e os profissionais liberais possam ultrapassar esse momento de crise, mantendo suas atividades e preservando postos de trabalho, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

BETO ROSADO
Deputado Federal - PP/RN

